

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I MISSÃO, VISÃO E VALORES	3
Seção I Da Missão	3
Seção II Da Visão de Futuro	3
Seção III Valores	3
CAPÍTULO II PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	3
Seção I Relacionamento com os Clientes	4
Seção II Relacionamento com os Órgãos Governamentais	4
Seção III Relacionamento com as Pessoas	4
Seção IV Relacionamento com os Fornecedores e Empresas de Terceirização de Serviços	5
Seção V Quanto à Representação dos Empregados, Associações e Instituições	5
Seção VI Relacionamento com a Comunidade	6
CAPÍTULO III CONDUTAS E COMPROMISSOS NAS RELAÇÕES	6
Seção I Condutas Aceitáveis aos Dirigentes, Empregados e Colaboradores da MTL	6
Seção II Condutas Inaceitáveis aos Dirigentes e aos Empregados da MTL	7
CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	9
Seção I Papel da Comissão de Conduta e Integridade	9
Seção II Papel dos Integrantes da Comissão	9
Seção III Do Processo Ético	10
Seção IV Das Sanções	10
CAPÍTULO V DOS CANAIS DE DENÚNCIA	11
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

REVISÃO Nº: 000	DATA: 25/06/2018	MOTIVO: Emissão Inicial	
PALAVRAS CHAVE: Código, conduta, ética.			
ELABORADO POR		APROVADO POR	
NOME	RUBRICA	NOME	RUBRICA

PREÂMBULO

A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, ao prestar serviços baseados na tecnologia da informação e comunicação e dispor à administração pública recursos tecnológicos avançados, alcança os cidadãos mato-grossenses propiciando acesso às ações de governo e interação do poder público com a sociedade.

No cumprimento de seus objetivos, a MTI não perde de vista a importância de investir constantemente no desenvolvimento de uma cultura fundamentada na ética e socialmente responsável, direcionando sua ação para a busca da consolidação do reconhecimento pelo Cliente, Estado e Sociedade quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados, numa gestão integrada e participativa.

A referida cultura (organizacional) é, resumidamente, o somatório de princípios e valores éticos e morais compartilhados por seus membros, moldando as atitudes e posturas dos indivíduos quando da relação com as pessoas e a MTI, como um organismo social e profissional, estabelecendo-se assim a conduta de cada um. Em que pese, individualmente, serem detentores de personalidades próprias, com conhecimentos, talentos, capacidades e aspirações diferentes, os indivíduos vivem e trabalham em grupos, pelo que se espera que daí se construa um ambiente de trabalho homogêneo, estimulante e criativo, no qual as pessoas se sintam respeitadas em sua individualidade e reconhecidas pela sua contribuição e cooperação.

Dessa individualidade nasce a necessidade de elaborar e difundir um **Código de Conduta e Integridade**, no intuito de firmar, em nível pessoal e profissional, os princípios e valores da MTI, orientando e disciplinando o comportamento das pessoas que constituem a Empresa, sejam elas dirigentes, empregados e colaboradores, bem como, todas as pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam com a instituição.

O presente **Código de Conduta e Integridade** constitui o instrumento corporativo com o objetivo de explicitar o comportamento a ser pautado por seus dirigentes, empregados e colaboradores (conduta) e os valores éticos (voltados a orientar o homem no seu relacionamento com o meio social, baseando-se na dependência da cultura relacionada com o ambiente onde estamos inseridos) e princípios (leis, pressupostos e preceitos, pela qual um grupo social deve se orientar) que devem fundamentar as relações internas e externas de trabalho.

CAPÍTULO I **MISSÃO, VISÃO E VALORES**

Seção I **Da Missão**

Art. 1º – Empresa pública provedora de inteligência, serviços e soluções tecnológicas eficientes e integradoras, contribuindo para a transformação da Administração Pública e melhoria de vida do cidadão.

Seção II **Da Visão de Futuro**

Art. 2º – Tornar-se um provedor de soluções de TI estratégico para o Estado, de grande utilidade em Infraestrutura Tecnológica e Sistemas Estruturantes, com alta credibilidade, excelência operacional, orientado à busca incessante de qualidade, organizado a serviços com capacidade de gerir riscos de negócio, contribuindo de forma efetiva para da implantação do Governo Digital.

Seção III **Valores**

Art. 3º – Os dirigentes e os empregados da MTI pautam suas ações pelos seguintes valores:

- I. inteligência Estratégica e Inovação;
- II. atuação Sistêmica Proativa e Colaboração para Resultados;
- III. excelência na Gestão;
- IV. comprometimento com o Estado e a Sociedade;
- V. imagem institucional ilibada.

CAPÍTULO II **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

Art. 4º – A ação dos dirigentes, empregados, colaboradores e de todos os que exerçam atividades em nome da MTI deverá ser norteada pelos princípios gerais de direito e pelos princípios da Administração Pública, conforme abaixo, estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal, e pelo presente Código de Conduta e Integridade, em especial:

- I. **Princípio da Legalidade** - No Direito Administrativo, esse princípio determina que, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito;
- II. **Princípio da Impessoalidade** - A finalidade é o interesse público (define também o **Princípio da Finalidade**) e o agente público deve tratar a todos de forma igual (também define o **Princípio da Isonomia ou Igualdade**);
- III. **Princípio da Moralidade** - Atuar com ética, com honestidade, com integridade de caráter;

IV. **Princípio da Publicidade** - É a divulgação dos atos administrativos, ou seja, todas as ações do estado devem se tornar públicas, exceto em alguns casos extremos (segurança nacional, investigações sigilosas ou atos que envolvam a privacidade, como por exemplo, processos relativos a família ou menores);

V. **Princípio da Eficiência** - Atuar com presteza, racionalidade e com perfeição.

Art. 5º – A administração da MTI pautará suas ações pelos princípios a se relacionar com os diversos setores da sociedade, assegurando:

- I. equidade e justiça social;
- II. compromisso com a transparência e com a qualidade dos serviços prestados;
- III. observância das leis, regulamentos e normas internas;
- IV. respeito entre os empregados e colaboradores da empresa pública.

Seção I

Relacionamento com os Clientes

Art. 6º – Os dirigentes e os empregados da MTI pautam suas ações pelos seguintes valores e princípios a se relacionar com seus clientes:

- I. o profissionalismo, a confiança e a transparência;
- II. a disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes, investindo, permanentemente, na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais;
- III. a valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus clientes;
- IV. a valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando resultados em benefício da sociedade;
- V. a identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuem como reforço à legitimidade e sustentação dos programas do Governo Estadual.

Seção II

Relacionamento com os Órgãos Governamentais

Art.7º – Os dirigentes e os empregados da MTI pautam suas ações pelos seguintes valores e princípios ao se relacionar com os Órgãos Governamentais:

- I. o zelo e transparência na utilização de seu patrimônio e na aplicação dos recursos públicos;
- II. o reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado;
- III. a participação e apoio às ações do Governo Estadual voltadas à gestão das finanças públicas e a governança do Estado, em benefício da sociedade.

Seção III

Relacionamento com as Pessoas

Art. 8º – Os dirigentes e os empregados da MTI pautam suas ações pelos seguintes valores e princípios ao se relacionar com as Pessoas:

- I. a manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;
- II. o compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global da MTI;
- III. a valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
- IV. o zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da MTI;
- V. a preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da MTI;
- VI. o reconhecimento e valorização do capital intelectual da MTI e o estímulo ao surgimento de novas lideranças;
- VII. a valorização e o estímulo à conduta e ética individual e coletiva.

Seção IV

Relacionamento com os Fornecedores e Empresas de Terceirização de Serviços

Art. 9º – Os dirigentes e os empregados da MTI pautam suas ações pelos seguintes valores e princípios ao se relacionar com os Fornecedores e Empresas de Terceirização de Serviços:

- I. a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;
- II. a manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade;
- III. relacionamento com fornecedores e parceiros que possuem práticas harmônicas ao padrão ético adotado pela MTI e à moral social;
- IV. o estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses da MTI;
- V. a rejeição à disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados.

Seção V

Quanto à Representação dos Empregados, Associações e Instituições

Art. 10 – Os dirigentes e os empregados da MTI pautam suas ações pelos seguintes valores e princípios ao se relacionar com as representações dos Empregados, Associações e Instituições:

- I. o reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;
- II. a negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência;
- III. o cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da MTI com seus empregados.

Seção VI Relacionamento com a Comunidade

Art. 11 – Os dirigentes e os empregados da MTI pautam suas ações pelos seguintes valores e princípios ao se relacionar com a Comunidade:

- I. o estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania;
- II. o incentivo, apoio e participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à pobreza;
- III. o estímulo às iniciativas sócio-culturais e esportivas de seus empregados.

CAPÍTULO III CONDUTAS E COMPROMISSOS NAS RELAÇÕES

Seção I Condutas Aceitáveis aos Dirigentes, Empregados e Colaboradores da MTI

Art. 12 – Os dirigentes, os empregados e os colaboradores da MTI devem pautar seu comportamento por este Código de Conduta e Integridade, observando as condutas abaixo:

- I. preservar e cultivar a imagem positiva da MTI;
- II. comercializar, nas dependências da MTI, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse da Empresa;
- III. desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- IV. tratar as pessoas e suas idéias com dignidade e respeito;
- V. proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;
- VI. preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- VII. agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da MTI;
- VIII. exercer suas atribuições, com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- IX. apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na MTI;
- X. abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;
- XI. desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança de que seja titular;
- XII. eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de empregado da MTI para obter vantagens para si ou para terceiros;
- XIII. utilizar os recursos da MTI apenas para fins próprios aos negócios da Empresa;
- XIV. jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- XV. contribuir para o bom funcionamento de toda a MTI, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;

- XVI. Priorizar e preservar os interesses da MTI junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Empresa mantenha relacionamento comercial;
- XVII. Estar acompanhado, de outro empregado ou da chefia ou de um par, ao manter qualquer relacionamento com fornecedor ou parceiro que resulte ou que possa resultar em contratação que atenda a interesse ou necessidade da MTI;
- XVIII. Prestar estrita anuência com as diretrizes e a condução estratégica empresarial ao assumir função de confiança da MTI;
- XIX. Renunciar ao exercício da função de confiança/cargo comissionado para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas da MTI.
- XX. zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- XXI. ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XXII. comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigido as providências cabíveis;
- XXIII. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XXIV. manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;
- XXV. abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.
- XXVI. divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Conduta e Integridade, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção II

Condutas Inaceitáveis aos Dirigentes e aos Empregados da MTI

Art. 13 – Os dirigentes e os empregados da MTI deverão entender como inaceitáveis as seguintes condutas:

- I. reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da MTI com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a MTI mantenha este relacionamento;
- II. ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Conduta e Integridade e às disposições legais e regulamentares vigentes;
- III. prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Empresa ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;
- IV. adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público.
- V. exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da MTI, observando no entanto os casos devidamente regulamentados;

- VI. defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, fornecedores, empresas em detrimento dos interesses da MTI;
- VII. exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;
- VIII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;
- IX. manter sob sua chefia imediata, para exercer cargo de direção, chefia ou assessoramento, em cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada nesta empresa pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica;
- X. Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado da MTI ou de qualquer outro profissional com quem a Empresa mantenha relacionamento comercial;
- XI. prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a MTI mantenha relacionamento comercial;
- XII. pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto à MTI;
- XIII. prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedores, prestadores de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;
- XIV. obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da MTI, mesmo que não acarretem prejuízo para a Empresa;
- XV. utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da MTI ou de seus clientes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;
- XVI. manifestar-se em nome da MTI, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- XVII. fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da MTI;
- XVIII. impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na MTI;
- XIX. alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da MTI ou de terceiros;
- XX. facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a MTI;
- XXI. gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da MTI e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.
- XXII. usar de artifícios para procrastinar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- XXIII. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos estaduais;
- XXIV. desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XXV. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público estadual;
- XXVI. apresentar-se embriagado no serviço;
- XXVII. dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

- XXVIII. exercer atividade profissional contrária à ética da categoria ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 14 – Compõe-se a Comissão de Conduta e Integridade de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os empregados públicos da MTI, designados pelo Diretor-Presidente com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º O mandato da primeira composição será de 01(um) ano para um titular e um suplente; de 02 (dois) anos para o segundo titular e suplente; e de 03 (três) anos para o terceiro titular e suplente.

§ 2º Em caso de recondução, bem como nos mandatos subsequentes a duração será de 03 (três) anos.

§ 3º Cabe ao Diretor-Presidente da MTI designar o Presidente da Comissão de Conduta e Integridade, dentre os seus membros.

Seção I

Papel da Comissão de Conduta e Integridade

Art. 15 – Compete à Comissão de Conduta e Integridade:

- I. receber denúncias referentes a qualquer infração deste Código de Conduta e Integridade de qualquer cidadão ou entidade, devidamente fundamentadas, contra empregados, dirigentes e colaboradores da MTI;
- II. instruir processos disciplinares contra os dirigentes da MTI, empregados, ativos ou não, empregados cedidos, bem ainda, contra demais colaboradores que mantenham relações com esta empresa pública, especialmente, em detrimento de eventuais infrações às normas neste Código de Conduta e Integridade;
- III. dar parecer sobre a adequação das imposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- IV. propor ao Diretoria Executiva aplicação das penalidades, na forma deste Código de Conduta e Integridade;
- V. propor alterações à matéria de sua competência, visando manter a unidade deste Código de Conduta e Integridade;
- VI. zelar pela aplicação deste Código de Conduta e Integridade e legislação pertinente, bem como pela imagem da MTI.

Seção II

Papel dos Integrantes da Comissão

Art. 16 – Aos integrantes da Comissão de Conduta e Integridade compete:

- I. manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;
- II. participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente.
- III. o membro da Comissão que transgredir qualquer dos preceitos deste Código de Conduta e Integridade será, automaticamente, desligado da Comissão e substituído, até a apuração definitiva dos fatos, sendo vedada a sua indicação ou recondução, quando

penalizado em virtude da transgressão das normas de ética estabelecidas por este Código de Conduta e Integridade.

Seção III Do Processo Ético

Art. 17 - O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Conduta e Integridade será instaurado pela Comissão de Conduta e Integridade, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

§ 1º O empregado público será intimado para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, por si ou por advogado legalmente constituído.

§ 2º Os interessados, bem como a Comissão de Conduta e Integridade, de ofício, poderão produzir provas documental e testemunhal.

§ 3º A Comissão de Conduta e Integridade poderá promover as diligências que considerar necessárias.

§ 4º Concluídas as diligências mencionadas no parágrafo anterior, a Comissão de Conduta e Integridade oficiará o empregado público para nova manifestação, no prazo de 03 (três) dias.

§ 5º Se a Comissão de Conduta e Integridade concluir que o empregado público praticou ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Conduta e Integridade, adotará uma das cominações previstas no artigo posterior, com comunicação da decisão ao faltoso e ao seu superior hierárquico.

§ 6º A decisão da Comissão é passível de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser endereçado ao Diretoria Executiva para julgamento.

Seção IV Das Sanções

Art. 18 – A violação ao presente Código de Conduta e Integridade acarretará na aplicação das sanções de **Advertência ou Censura Ética** a ser aplicada pela Comissão de Conduta e Integridade, de acordo com a gravidade da falta e, também, poderá constituir infração passível de medida disciplinar, tornando obrigatória à Comissão, por consequência, a sua comunicação à Diretoria da MTI para adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo Único - A aplicação de sanções de cunho ético por meio da instauração de processo ético não exime o infrator de eventuais responsabilizações nas esferas cíveis, trabalhistas, penais e/ou administrativas.

Art. 19 – Se a violação do Código de Conduta e Integridade for cometida por parceiros, estes podem ter seus contratos ou acordos rescindidos e, conforme a natureza da violação, a sanção aplicável deverá ser analisada pelo Comitê de Conduta e Integridade e decidida pela Diretoria Executiva, podendo inclusive levar à abertura de processo civil e/ou criminal.

CAPÍTULO V DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 20 – As denúncias, internas ou externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, de qualquer natureza, devem ser realizadas junto à **ouvidoria vinculada à MTI** ou, ainda, junto à chefia imediata.

Art. 21 – A MTI adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A Comissão de Conduta e Ética encarregar-se-á de propiciar aos empregados e dirigentes da MTI treinamento periódico, no mínimo anual que versarem sobre matérias afetas ao Código de Conduta e Integridade.

Art. 23 – Compete a Comissão de Conduta e Integridade promover a permanente revisão e atualização do presente Código de Conduta e Integridade.

Art. 24 – Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei Complementar nº 112, de 2002, Decreto Estadual nº 1.955, de 2013, Decreto Estadual nº 2.490, de 2014, Decreto Estadual nº 1.245, de 2017 e demais legislações cabíveis.

Art. 25 – Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor a partir da data de sua publicação.

